

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

*F. W. Reichelderfer.*

FOR URUGUAY:

*Cap. de Fragata Américo Dentone.*

FOR YUGOSLAVIA:

*Milan Vemic.*

POUR LES ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

*F. W. Reichelderfer.*

POUR L'URUGUAY:

*Cap. de Fragata Américo Dentone.*

POUR LA YUGOSLAVIE:

*Milan Vemic.*

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

*F. W. Reichelderfer.*

PELO URUGUAI:

*Cap. de Fragata Américo Dentone.*

PELA JUGOSLÁVIA:

*Milan Vemic.*

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abrantes Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

(D.R. n.º 234, I Série, de 16-11-1950)

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

Decreto-Lei n.º 2/96/M

de 8 de Janeiro

法令 第2／96／M號

一月八日

O adequado aproveitamento urbanístico definido para a Rua da Ribeira do Patane aconselha a anexação ao terreno resultante da demolição do imóvel sito na referida rua com os n.ºs 88 e 88-A, e Largo do Pagode, n.º 5, da parcela de terreno contígua, com a área de 3 (três) metros quadrados, assinalada pela letra «B» na planta n.º 733/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 3 de Janeiro de 1995.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 3 (três) metros quadrados, assinalada pela letra «B» na planta n.º 733/89, emitida em 3 de Janeiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 3 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

鑑於已為沙梨頭海邊街定出都市規劃，故在適當利用沙梨頭海邊街八十八號、八十八A號及土地廟前地五號地段時，必須將從拆毀有關樓宇而所騰出之土地與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九五年一月三日發出之第733/89號地籍圖內，以字母“B”標明，面積為三平方米之相鄰地段合併。

鑑於上述地段之性質屬公產，有必要將該性質解除，且以無主土地撥歸為本地區私產，以便依法批出。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除總面積為三平方米地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九五年一月三日發出之第733/89號地籍圖內以字母“B”標明，而該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九六年一月三日核准

命令公佈

總督 章奇立



Rua da Ribeira do Patane, Nºs 88 e 88A  
c/ porta lateral Nº 5 p/Largo do Pagode  
do Patane.

No.	M (m)	P (m)
1	20044.1	19076.1
2	20053.5	19078.5
3	20053.7	19078.0
4	20058.3	19060.0
5	20059.1	19060.1
6	20064.3	19042.5
7	20051.4	19039.4

Área "A" = 423 m<sup>2</sup>

Área "B" = 3 m<sup>2</sup>

#### CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

##### Parcela A

Terrreno descrito sob o (Nº20477, B-44)

N - Parcela B;

S - Pátio lateral ao prédio Nº88 da Rua

da Ribeira do Patane;

E - Prédio Nºs90 e 90A da Rua da Ribeira

do Patane (Nº7682, B-25A) e terreno

situado na Rua da Ribeira do Patane

(local - tardoz dos prédios Nºs90 a

98 da Rua da Ribeira do Patane)

(Nº6609, B-24);

W - Largo do Pagode do Patane.

- Parcela B

Terrreno a adquirir ao Território para

efeitos de alinhamento

N - Rua da Ribeira do Patane;

S - Parcela A;

E - Prédio Nºs90 e 90A da Rua da Ribeira

do Patane (Nº7682, B-25A);

W - Largo do Pagode do Patane.

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)